

Política de Investimentos 2026 – 2030

ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ: 00.384.261/0001-52

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 11/12/2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento elaborado pela Diretoria Executiva, com ciência da(as) INSTITUIDORA(S) listadas no item 1.3 do ANEXO, e aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do PLANO descrito no item 1.1 do ANEXO por meio da designação dos ativos autorizados, das faixas de alocação estratégica e das características e restrições da gestão em cada segmento.

Além das condições, especificações e restrições aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 e Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018.

Essa política de investimento é válida no período de VIGÊNCIA determinado no item 1.9 do ANEXO, com revisões anuais, ou até sua alteração com a aprovação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

2. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Meta atuarial

Descrita no item 1.6 do ANEXO e aplicável ao plano que classificado na MODALIDADE de CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL ou BENEFÍCIO DEFINIDO.

2.2. Rentabilidade dos 5 (cinco) exercícios anteriores

Em atenção ao item III do Art. 23 da Instrução PREVIC nº 6, de 14/nov/18, a RENTABILIDADE auferida por PLANO e segmento de aplicação dos 5 exercícios anteriores está apresentada no item 1.7 do ANEXO

2.3. Perfil de investimento

Seguindo as regras determinadas no regulamento do PLANO, será disponibilizado aos participantes e INSTITUIDORA(S) os perfis de investimentos listados no item 2.1.1. do ANEXO.

Os saldos de participantes e INSTITUIDORA(S) serão alocados nos perfis de investimentos seguindo as determinações do item 2.1.2 do ANEXO e a opção do participante no momento da adesão e/ou posterior revisão no período específico, não desconsiderando as regras regulamentares do PLANO.

2.4. Segmentos de Aplicação

Conforme especificado na regulamentação em vigor, esta política de investimentos refere-se à alocação dos recursos do PLANO em cada uma dos seguintes segmentos:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Investimentos estruturados;
- Investimentos no exterior;
- Imobiliário;
- Operações com participantes.

2.5. Faixas de Alocação de Recursos

A alocação nas faixas específicas de cada um dos segmentos será feita de acordo com o PERFIL DE INVESTIMENTO escolhido pelo Participante, quando aplicável, nas condições especificadas no regulamento do PLANO e respeitando os limites descritos no item 2.3.2. do ANEXO.

2.6. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação tem por objetivo maximizar a relação retorno versus risco do PLANO, de acordo com os índices de referencia definidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. do ANEXO.

2.7. Processo de Gestão da Alocação

A gestão de alocação entre os segmentos tem o objetivo de buscar retornos diferenciados, superior ao ÍNDICE DE REFERÊNCIA, em diferentes horizontes de acumulação e de acordo com o padrão de risco assumido para cada CARTEIRA listada no item 2.1.1. do ANEXO. Além disso, quando aplicável, a alocação de ativos entre os perfis de investimentos deve se manter coerente com seus objetivos de acumulação de longo prazo.

O processo de alocação de ativos visa maximizar a relação retorno versus risco, respeitando os limites máximos e mínimos de concentração previamente estabelecidos por CARTEIRA, para caracterizar o padrão de aversão ao risco de cada CARTEIRA. De forma geral o processo pode ser descrito conforme abaixo.

- Na primeira fase são definidos os cenários macroeconômicos e trajetórias para algumas variáveis básicas da economia, tais como, taxa de juros spot, câmbio, inflação e risco país. Além disso, são definidos cenários alternativos (otimista e pessimista) ao cenário básico.
- Na segunda fase, com base no cenário básico, são projetados individualmente valores para diversos fatores de risco, como taxas de juros nominais, taxas de juros reais, inflação implícita, câmbio, e índice de ações. Estes valores são utilizados para calcular

as expectativas de preço dos ativos para um determinado horizonte de investimento. A partir destes preços são calculadas as expectativas de retorno para cada ativo e sua contribuição para que a CARTEIRA alcance o seu retorno alvo. Atualmente o horizonte de investimento é trimestral, mas são realizadas projeções para horizontes mais longos. Esse processo pode ser revisto a qualquer momento, em função da volatilidade do mercado e de eventuais mudanças no cenário macroeconômico.

Ao longo do processo de alocação são consideradas as restrições de investimento específicas de cada CARTEIRA. Além disso, as decisões de movimentação são tomadas de maneira a minimizar os custos de transação diretos (IOF, corretagem, emolumentos, etc.) e indiretos (impacto de mercado nos preços).

O processo de desinvestimento é endógeno ao processo: ativos são vendidos ou comprados em função das decisões de alocação, da sua relação de risco e retorno, e das necessidades de caixa de cada CARTEIRA ou PLANO.

3. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Índices de Referência

Ficam estabelecidos os índices de referência descritos nos itens 3.1.1. e 3.1.2. do ANEXO, sendo que tais indicadores não representam qualquer garantia de rentabilidade.

3.2. Segmento de Renda Fixa

Esse segmento é composto por títulos públicos e privados e cotas de fundos de investimentos classificados no segmento de Renda Fixa. O processo de decisão de investimentos nesse segmento se baseia na avaliação da estrutura a termo das taxas de juros, mais especificamente o retorno esperado e o risco dos diversos vencimentos componentes da curva de juros nominal e real. Para as emissões em crédito privado considera-se ainda a qualidade do emissor (rating), o prazo da operação e o spread de crédito correspondente.

Limites de Alocação: A alocação nesse segmento deve respeitar os limites descritos no item referente ao LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS e a alocação nos subsegmentos segue o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

Ativos Autorizados: Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, considerando-se que:

3.2.1. Crédito Privado

A participação em títulos privados no segmento de Renda Fixa está sujeita às restrições da legislação e às restrições descritas abaixo.

Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento: **limite de 100%**
- Grau especulativo (resultante de rebaixamento de ratings): **limite de 5%**

Somente poderão ser adquiridos os títulos de emissão de pessoas jurídicas financeiras e/ou jurídicas não financeiras, cujo rating (do emissor, da emissão ou do fundo), na data da aquisição do ativo, seja um dentre os constantes da tabela abaixo. No caso de classificação feita por mais de uma agência, será considerado apenas o rating mais baixo (pior):

FITCH RATING		MOODY'S	S&P
Rating	Score		
AAA	10	Aaa	AAA
AA+	9	Aa1	AA+
AA	9	Aa2	AA
AA-	9	Aa3	AA-
A+	8	A1	A+
A	8	A2	A
A-	8	A3	A-
BBB+	7	Baa1	BBB+
BBB	7	Baa2	BBB
BBB-	7	Baa3	BBB-

Estão autorizadas as emissões lastreadas em Depósitos com Garantia Especial de Saque – DPGE, sob o amparo do FGC - Fundo Garantidor de Créditos, desde que limitadas ao montante de R\$ 20 milhões, por emissor, por CNPJ.

3.2.2. Outras Considerações

O desenquadramento passivo causado pelo rebaixamento da classificação de risco de crédito abaixo dos ratings mínimos estabelecidos será avaliado pela ENTIDADE mediante fluxo de comunicação, avaliação do risco de crédito e de uma recomendação, pelo gestor, quanto à manutenção ou não dessa posição em CARTEIRA.

3.3. Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação: A alocação nesse segmento deve respeitar os limites descritos no item referente ao LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS e a alocação nos subsegmentos segue o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

Ativos Autorizados: Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, inclusive em cotas de fundos de ações.

3.4. Segmento de Investimentos Estruturados

Limites de Alocação: A alocação nesse segmento deve respeitar os limites descritos no item referente ao LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS e a alocação nos subsegmentos segue o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 e Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018.

Ativos Autorizados: Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, respeitando os LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS especificados no item 2.3.2. do anexo.

3.5. Segmento de Investimentos no Exterior

Limites de Alocação: A alocação nesse segmento deve respeitar os limites descritos no item referente ao LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS e a alocação nos subsegmentos segue o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

Ativos Autorizados: Estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

3.6. Segmento de Imóveis

Não é permitida a alocação de recursos neste segmento, assim como em CCIs, CRIs e FIs.

3.7. Segmento de Operações com Participantes

Limites de Alocação: A alocação nesse segmento deve respeitar os limites descritos no item referente ao LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS e a alocação nos subsegmentos segue o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

3.8. Utilização de derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira ações aceitos pela Clearing; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

As operações com derivativos incluem as relativas a derivativos de créditos, podendo o Plano atuar como contraparte transferidora de risco de crédito nessas operações.

4. LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

Além dos limites por segmentos descritos nesse documento, é necessário observar os demais limites detalhados abaixo.

Ressaltando que ativos e limites não especificados nesse documento que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

4.1. Limites de Alocação por Emissor

As restrições de alocação por emissor estão descritas nos quadros abaixo.

Alocação por Emissor	Limite Legal	Limite Plano
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição Financeira	20%	20%
Demais Emissores	10%	10%

4.2. Limites de Concentração por Emissor

As restrições de concentração por emissor são as seguintes.

Alocação por Emissor	Limite Legal	Limite Plano
Capital Total e Capital Volante de uma mesma Companhia aberta	25%	25%
Patrimônio Líquido de:		
(a) Instituição Financeira		
(b) FIDC ou FICFIDC		
(c) Fundo de índice referenciado em Renda Fixa ou em Cestas de Ações de Companhias abertas, cujas cotas sejam negociadas em bolsa de valores	25%	25%
(d) Fundo de investimento classificado no segmento estruturado		
(e) FII e FICFII		0%
(f) Demais emissores		25%
Patrimônio Líquido de Fundos de Investimentos constituídos no exterior	15%	15%

5. DEMAIS DIRETRIZES

5.1. Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

O gerenciamento de risco busca identificar, medir e controlar os riscos relacionados à gestão de investimentos do plano de benefícios, de forma a otimizar a relação entre risco e retorno para o cumprimento dos objetivos estratégicos de longo prazo do plano. A Entidade não se limita ao mapeamento de riscos atual, mas busca continuamente identificar e tratar novas fontes de riscos.

5.1.1. Risco de Mercado

Conforme legislação vigente, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

O processo de gerenciamento do risco da CARTEIRA deve respeitar os limites descritos no item 5.1.1.1. do ANEXO.

O monitoramento diário dos limites de risco caberá ao gestor, conforme os limites descritos no item 5.1.1.1. do ANEXO.

5.1.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Conforme estabelecido no item 3.2.1, a aquisição deste tipo de ativo está sujeita a análise do gestor e a consonância com os ratings mínimos estabelecidos por agências específicas e especificados no referido item. Estes ratings indicam emissores ou emissões consideradas como de baixo risco de crédito, o que mitiga o risco inerente.

Além do mais, em última instância, vale sempre a análise mais conservadora, pois o gestor tem a discricionariedade na alocação de crédito, mesmo estando o emissor enquadrado nos ratings mínimos estabelecidos.

5.1.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e em tempo desejados, e o custodiante, para liquidar as posições.

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a ENTIDADE, e, como prudência, a mesma manterá estabelecido ao gestor a manutenção de recursos em ativos de liquidez. Com a adoção dessa política, a ENTIDADE elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

5.1.4. Risco Operacional

A Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

Do lado da gestão de recursos, a terceirização feita com gestores de porte indica a existência de processos que mitigam tais riscos. Estas instituições, até por força de lei, são obrigadas a ter processos de contínua monitoração de suas atividades, realizando testes e outros procedimentos necessários.

5.1.5. Risco Legal

Como forma de gerenciar o risco legal a Entidade avalia todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

5.1.6. Risco Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

5.2. Descrição do processo de Terceirização da Administração, Gestão e Custódia

A lista dos gestores de recursos aprovados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como a forma de alocação, está disponível no item 5.3.1. do ANEXO.

Para maior e melhor controle de enquadramento o Conselho Deliberativo da ENTIDADE decidiu manter a custódia de seus ativos financeiros junto ao Itaú Unibanco.

A contratação de prestadores de serviços de administração, gestão e custódia para instrumentos financeiros é feita por meio de um processo de seleção realizado pela ENTIDADE, com a análise dos seguintes critérios:

- I. **Pré-qualificação** – análise do Ranking ANBIMA de administradores, gestores e custodiantes de recursos, para selecionar os participantes de cada processo de seleção;
- II. **Critérios qualitativos** – histórico da empresa e dos controladores, qualificação técnica, práticas de precificação, estrutura de contingência e de capacidade operacional, dentre outros;
- III. **Critérios quantitativos** – rentabilidade histórica, gestão de riscos, valor de recursos administrados, dentre outros.

O gestor contratado deverá ter um processo de investimento aderente ao descrito nesta Política de Investimentos, com capacidade técnica, sistêmica e contingencial que suporte a operacionalização do processo.

5.3. Descrição da Estratégia de Formação de Preço

Para a precificação dos ativos financeiros a Entidade adota os critérios e metodologias utilizados pelo administrador, bem como regras contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar

5.4. Princípios de Responsabilidade Socioambiental

A ENTIDADE entende que as questões ambientais, sociais e de governança serão cada vez mais relevantes na determinação dos retornos dos ativos do seu portfólio de investimentos, especialmente nas emissões corporativas de capital e dívida

Entretanto a ENTIDADE não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

O Itaú Unibanco S.A., principal gestor contratado pela ENTIDADE, já incorpora os elementos ESG (Environment, Social and Corporate Governance) no processo de seleção de investimentos para as carteiras e fundos da Entidade.

5.5. Descrição da Revisão da Política de Investimentos

A ENTIDADE reserva o direito de rever a presente política a qualquer momento, desde que seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

A INSTITUIDORA(S) pode sugerir a revisão desta política a qualquer momento, resguardando seu alinhamento com os objetivos do PLANO e desde que seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

5.6. Descrição da Alocação em Ativos Financeiros Relacionadas à INSTITUIDORA(S)

A alocação em ativos financeiros ligados à INSTITUIDORA(S), fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da INSTITUIDORA(S) só é permitida quando realizada por meio de um Fundo de Investimentos, cuja avaliação é realizada de forma discricionária e independente pelo gestor do fundo, observados os limites de alocação por emissor e ativo estabelecidos na regulamentação vigente, quando não houver restrição específica nesta política.

5.7. Descrição do Processo de Avaliação, Gerenciamento e Acompanhamento do Risco e do Retorno Esperado dos Investimentos

A ENTIDADE reporta nas reuniões da Diretoria Executiva (mensalmente), do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, a rentabilidade das carteiras, a aderência ao benchmark estabelecido no ANEXO, em conjunto com as INSTITUIDORA(S), e o enquadramento das alocações aos limites, vedações e restrições estabelecidos pela legislação, bem como pela por esta Política de Investimento.

Os gestores reportarão formalmente os principais fatores de descasamento da rentabilidade das carteiras frente aos benchmarks estabelecidos nas reuniões presenciais do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Em relação ao controle de risco das carteiras, a ENTIDADE terceirizará o procedimento de acompanhamento dos limites e os reports deverão considerar a regra abaixo:

- Utilização do limite de risco acima de 80% e até 100% = aviso por e-mail de alerta para o AETQ da ENTIDADE para ciência e acompanhamento;

- Utilização do limite de risco acima de 100% = aviso por e-mail de alerta, indicação de qual a alocação da carteira está provocando o potencial desenquadramento e comentário do gestor sinalizando a perspectiva de normalização do limite de risco. A partir disso, será tomada decisão pelo AETQ sobre a manutenção da posição ou redução de exposição visando o enquadramento.

Em complemento, são realizadas periodicamente reuniões com os representantes das INSTITUIDORA(S)S para avaliação, gerenciamento e acompanhamento do retorno esperado para os investimentos frente aos objetivos estabelecidos neste documento.

5.8. Descrição dos Agentes Envolvidos e Conflitos de Interesses

Os agentes envolvidos nesta Política de Investimentos são:

- Conselho Deliberativo – órgão de administração superior da ENTIDADE e execução das decisões tomadas pelas assembleias gerais (formadas pelos representantes das INSTITUIDORA(S)s);
- Diretoria Executiva – órgão executivo e representativo da ENTIDADE a qual compete executar as decisões do Conselho Deliberativo, administrar a ENTIDADE e exercer demais atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo;
- INSTITUIDORA(S)s – empresa jurídica responsável pelo PLANO, conforme convenio de adesão celebrado com a ENTIDADE;
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) – responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relacionadas aos investimentos dos PLANOS;
- Gestor(es) de Recursos – responsável pela compra e venda dos ativos correspondentes ao PLANO, conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE;
- Custodiante – encarregado da “guarda” dos ativos financeiros do PLANO e do envio de informações para a ENTIDADE;

Nenhum dos agentes acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros, tampouco se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre

seus interesses pessoais, profissionais e os deveres relacionados à gestão dos recursos do Plano.

5.9. Outras diretrizes e restrições

Outros diretrizes e restrições, quando aplicável, estão relacionadas no item 5.9.1. do ANEXO.

5.10. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Roberto Chateaubriand Filho – Diretor Superintendente e AETQ

CPF: 917.951.417-00

Segmento: Todos os segmentos

Período: 01.01.2026 a 31.12.2030

ANEXO 1

1.1. PLANO PLANO SETORIAL FAMILIA ITAJUBÁ	1.2. CNPB 2024.0001-18
---	----------------------------------

1.3. INSTITUIDORA(S) ITAJUBÁ ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.4. CNPJ 38.252.750/0001-23
---	--

1.5. MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	1.6. META ATUARIAL Não se aplica
---	--

1.7 RENTABILIDADE						
Segmento	Acumulado	2025	2024	2023	2022	2021
Plano	16,90%	14,33%	2,72%	-	-	-
Renda Fixa	16,90%	14,33%	2,72%	-	-	-
Renda Variável	-	-	-	-	-	-
Investimentos Estruturados	-	-	-	-	-	-
Investimentos no Exterior	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Imobiliário	-	-	-	-	-	-

1.8 DATA DE APROVAÇÃO 11 de dezembro de 2025	1.9 VIGENCIA 01/jan/2026 a 31/dez/2030
--	--

2.1.1. PERFIL DE INVESTIMENTO / CARTEIRA

PERFIL ÚNICO

2.1.2. ALOCAÇÃO DOS SALDOS NO PERFIL DE INVESTIMENTO

NÃO SE APLICA

2.3.2. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Segmento de aplicação	Limite inferior	Limite superior	Limite Legal
Renda Fixa	100%	100%	100%
Renda Variável	0%	0%	70%
Investimentos Estruturados	0%	0%	20%

<i>Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos classificados como Ações – Mercado de Acesso</i>	0%	0%	15%
<i>Fundos de Investimentos classificados como Multimercado (FIM) e Fundos de Investimentos em cotas de fundos de investimentos classificados como Multimercado (FICFIM)</i>	0%	0%	15%
COE	0%	0%	10%
Investimentos no Exterior	0%	0%	10%
Imóveis	0%	0%	8%
Operações com Participantes	0%	0%	15%
Empréstimos a participantes	0%	0%	15%
Financiamentos imobiliários a participantes	0%	0%	15%

3.1.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA POR SEGMENTO

- Renda Fixa: **100% CDI**
- Renda Variável: **não se aplica**
- Investimentos Estruturados: **não se aplica**
- Investimentos no Exterior: **não se aplica**

3.1.2. ÍNDICE DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA

- PERFIL ÚNICO: **100% CDI**

5.1.1.1 LIMITE DE RISCO DE MERCADO

- Renda Fixa: **Limite de B-VaR igual a 0,60%, com intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo igual a 21 dias úteis, em relação ao benchmark de renda fixa.**
- Renda Variável: **não se aplica**
- Investimentos Estruturados: **não se aplica**
- Investimentos no Exterior: **não se aplica**
- Investimentos em Imóveis: **não se aplica, assim como em CCIs, CRIs e FIs.**

5.3.1. Lista de gestores de recursos permitidos

- Itaú Unibanco Asset Management LTDA